

EDITAL Nº 008/2017 - PROEC BOLSA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA A PESQUISA CIENTÍFICA

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Resolução n.º 17/2013-CONSUNI, Resolução n.º 009/2007 *Ad Referendum* do CONSUNI, na Resolução n.º 193/2004-CONPEPE e na Portaria n.º 1268/2017 – Reitoria, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de seleção de acadêmicos para a **CONCESSÃO DE 70 (Setenta) BOLSAS NA MODALIDADE EXTENSÃO A PESQUISA CIENTÍFICA convênio FAPEMAT / UNEMAT**, exclusivamente para os programas e projetos de extensão institucionalizados, mediante termos e critérios estabelecidos por este edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de concessão de bolsas aos PROGRAMAS e PROJETOS DE EXTENSÃO será regido por este edital, seus anexos, editais complementares e posteriores retificações, caso existam, cabendo à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC sua execução.

2. DO CRONOGRAMA

ORDEM	ATIVIDADE	DATA
1.	Publicação do edital	23/05/2017
2.	Período de inscrições	23/05 a 20/06/2017
3.	Avaliação das propostas inscritas	21/06/a 30/06/2017
4.	Publicação do resultado preliminar	07/07/2017
5.	Prazo de recursos contra o resultado preliminar	10/07/2017
6.	Análise dos recursos	12/07/2017
7.	Publicação do resultado final	14/07/2017
8.	Cadastramento do Bolsista e do Orientador no SIG/FAPEMAT	A partir de 19/07/2017
9.	Entrega de documentos, pelos acadêmicos selecionados, ao orientador proponente para montagem do processo de contratação.	Após cadastramento no SIG/FAPEMAT
10.	Encaminhamento do processo de contratação para a PROEC	24/07 a 31/07/2017
11.	Período de concessão de bolsas	01/09/2017 a 31/08/2018

2.1. O período de concessão de bolsa será de no máximo 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações em relação ao seu termo inicial, de acordo com a vigência do Termo de Cooperação Técnica FAPEMAT/UNEMAT para Concessão de Bolsa de Extensão à Pesquisa Científica.

3. DA MODALIDADE DE BOLSA EXTENSÃO A PESQUISA CIENTÍFICA

3.1. O Programa de Bolsas de Extensão Universitária, nos termos da Resolução n.º 193/2004 – CONEPE, destina-se ao incentivo à formação acadêmica, visando a articulação do ensino, pesquisa e extensão, mediante ações sistematizadas integradas às questões relevantes da sociedade, com objetivo de agregar visão multi e interdisciplinar e assegurar qualidade profissional.

3.2. A bolsa será custeada com recursos da FAPEMAT através de termo de cooperação técnica, com previsão de pagamento no período de vigência deste edital, de acordo com os seguintes itens:

I. a execução financeira (registro de empenho, liquidação e pagamento), será realizada pela FAPEMAT;

II. o valor da **Bolsa Extensão Universitária será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);**

III. serão observadas as disposições do termo do convênio, acordo ou congêneres, referentes a execução financeira;

IV. Não será necessário o encaminhamento de recibo para as bolsas FAPEMAT;

V. As bolsas serão depositadas em conta corrente em nome do bolsista.

3.3. A carga horária de trabalho do bolsista é de 20 (vinte) horas semanais.

4. DAS VAGAS

4.1. As bolsas previstas neste edital são destinadas aos **PROGRAMAS e PROJETOS**, institucionalizados junto à PROEC, **cujo teor do projeto e sua aplicação estejam concomitantes com a pesquisa científica.**

4.2. As bolsas previstas neste edital são limitadas a uma bolsa por Coordenador. Em não havendo projetos aprovados e classificados suficientes para o preenchimento das vagas previstas, poderão ser concedidas mais de uma bolsa por Coordenador.

4.3. É vedado ao bolsista selecionado o acúmulo de bolsas (vínculo a outro programa de bolsas Institucional), assim como possuir vínculo empregatício durante o período de vigência bolsa.

4.4. As vagas deste edital são exclusivas para acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação da UNEMAT.

5. DOS REQUISITOS PARA CONCORRER AO SELETIVO

5.1. Do Coordenador orientador:

I. Ser Professor da Educação Superior ou Profissional Técnico da Educação Superior - PTES;

II. Coordenar Programa ou Projetos devidamente institucionalizado na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e com vigência durante todo o período de concessão da bolsa, ou com possibilidade de prorrogação de acordo com o edital ao qual o projeto esteja vinculado;

III. Em havendo pendências junto as Pró-Reitorias de Extensão e Cultura (PROEC), Gestão Financeira (PGF) e Pesquisa e Pós Graduação (PRPPG) deverá ser regularizada.

- IV. Não estar afastado para qualificação, licença tratamento de saúde ou de interesse particular na data de envio da proposta e nem durante o período de vigência da bolsa;
- V. Realizar a inscrição do projeto/programa e dos acadêmicos candidatos, no sistema de gestão de bolsas (<http://gb.unemat.br>).

5.2. Do acadêmico, candidato à bolsa:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UNEMAT;
- II. Não possuir vínculo empregatício durante a vigência da bolsa;
- III. É vedado ao bolsista selecionado o acúmulo de bolsas
- IV. Possuir conta corrente em nome próprio em instituição bancária.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÕES AO SELETIVO

6.1. No período de inscrição, os acadêmicos deverão procurar o coordenador do programa/projeto e juntos, elaborarem o Plano de Trabalho de Atividades (**Anexo I**) de acordo com o formulário para solicitação de bolsa/FAPEMAT.

6.1.1 O Plano de Trabalho de Atividades deverá estar em consonância com o programa/projeto (do coordenador).

6.2. No momento da inscrição no Sistema de Gestão de Bolsas (<http://gb.unemat.br>), o coordenador do programa/projeto deverá preencher os dados solicitados e enviar pelo sistema (*upload* de arquivos), os seguintes documentos no formato PDF (Tutorial - **Anexo VI**):

- I. O formulário do programa/projeto de extensão (o mesmo enviado quando da Institucionalização, **digitalizado em formato PDF**);
- II. Plano de Trabalho de Atividades dos candidatos a bolsa – **Anexo I (digitalizado no formato PDF)**;
- III. Documentos comprobatórios da pontuação do barema contante do **Anexo II (estes digitalizados em um único documento, em formato PDF)**;
- IV. Histórico escolar atual dos candidatos a bolsa (**digitalizado no formato PDF**)

6.3. Os acadêmicos do 1º semestre não terão pontuação no item média do histórico escolar (MHE)

7. DO PROCESSO SELETIVO DOS BOLSISTAS

7.1. A seleção dos bolsistas, de que trata este Edital, será realizada por uma Banca Avaliadora Especial, a ser designada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

7.2. São atribuições da Banca Avaliadora Especial:

1. Critério Eliminatório

- I. Observar o teor do Plano de Trabalho de atividades do acadêmico e sua aplicação concomitante com a pesquisa científica.

2. Critérios Classificatórios

- I. Confirmar a pontuação do barema, conforme cópia dos documentos comprobatórios apresentados pelo acadêmico (**Anexo II**);
- II. Avaliar a harmonia entre o Plano de Trabalho de Atividades do acadêmico e o Programa/Projeto de Extensão;

III. Confirmar a média do Histórico Escolar do Acadêmico, conforme documento anexado.

7.3. Na apreciação do Plano de Trabalho serão considerados os seguintes critérios:

- I. Coerência dos objetivos (geral e específicos);
- II. Análise da justificativa;
- III. Adequação do Plano de Trabalho com as atividades previstas no projeto do coordenador;
- IV. Adequação do cronograma de atividades;
- V. Uso da modalidade padrão da Língua Portuguesa.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A classificação dos candidatos será realizada considerando os seguintes itens:

- I. **PTA:** Harmonia entre o Programa/Projeto de Extensão e o Plano de Trabalho de Atividades do acadêmico, o qual será valorado de zero a dez (0 a 10);
- II. **CRHE:** Coeficiente de Rendimento do Histórico Escolar;
- III. **BAR:** Pontos confirmados do barema.

8.2. A pontuação final dos candidatos será o somatório dos itens de avaliação acima:

$$\text{Pontuação Final} = \text{PTA} + \text{CRHE} + \text{BAR}$$

8.3. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da Pontuação Final (PF).

8.4. O resultado será publicado considerando as situações finais: APROVADO, CLASSIFICADO e DESCLASSIFICADO.

8.5. Será considerado "APROVADO" o candidato que obtiver maior pontuação final, até o limite das vagas disponibilizadas pela FAPEMAT

8.6. Será considerado "CLASSIFICADO" o candidato que satisfizer todos os critérios de seleção e não estiver dentre os candidatos considerados "APROVADOS".

8.7. Será considerado "DESCLASSIFICADO" aquele que não atender a qualquer exigência deste edital.

8.8. ocorrendo empate na classificação final dos candidatos, terá preferência aquele que obtiver, na seguinte ordem:

- I. Maior nota no Histórico Escolar;
- II. Maior nota no Plano de Trabalho de Atividades;
- III. Maior idade.

9. DO RESULTADO

9.1. Após a avaliação dos documentos será divulgado o RESULTADO PRELIMINAR, contra o qual caberá recurso no prazo estipulado neste edital.

9.2. Após o prazo dos recursos, será publicado o RESULTADO FINAL do seletivo, contra o qual não cabe recurso, estipulando o prazo para encaminhamento dos documentos necessários à contratação da bolsa.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso contra o RESULTADO PRELIMINAR no prazo estabelecido no edital complementar de sua publicação.

10.2. Para a interposição de recurso, o interessado deverá preencher o formulário apropriado (**Anexo III**), informando sobre qual item está recorrendo e expondo a fundamentação (de fato e de direito) de seu recurso.

10.3. O recurso deverá ser interposto por e-mail, encaminhando o documento para a PROEC no prazo estipulado: proec@unemat.br

11. DO COMPROMISSO E ATRIBUIÇÕES

11.1. São atribuições exigidas do Coordenador Orientador proponente:

- I. orientar a elaboração do Plano de Trabalho do candidato à Bolsa e o preenchimento do Termo de Compromisso;
- II. orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista, no que concerne ao Plano de Trabalho e às condições e responsabilidades assumidas pelo Termo de Compromisso;
- III. prestar informações e encaminhar relatórios sobre o andamento do Projeto à PROEC, em formato e prazos determinados;
- IV. assinar o Termo de Compromisso e o relatório final do bolsista;
- V. zelar pelo correto desenvolvimento das atividades do Projeto e pela utilização dos recursos empregados no mesmo;
- VI. comunicar formalmente à Supervisão de Bolsas da PROEC quando ocorrer situação de ausência, frequência parcial, substituição, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência, suspensão do bolsista ou cancelamento da bolsa.
- VII. estabelecer prazos, receber e avaliar o(s) relatório(s) do bolsista;
- VIII. encaminhar o relatório final do bolsista em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa para a FAPEMAT e para a PROEC;
- IX. divulgar, junto ao bolsista, informações recebidas da PROEC.

11.2. São atribuições exigidas do bolsista:

- I. cumprir a carga horária de 20 horas semanais, prevista no Plano de Trabalho da Bolsa;
- II. realizar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- III. seguir as orientações do orientador;
- IV. participar de treinamento específico para o desempenho de suas atividades, quando for exigido;
- V. participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;
- VI. apresentar ao orientador do projeto o relatório de atividades.
- VII. apresentação de pelo menos um trabalho (pôster, apresentação oral ou artigo) no SEMEX – Seminário de Extensão Universitária da UNEMAT;
- VIII. apresentar ao orientador, após o término da bolsa, relatório final de atividades.
- IX. Preencher os formulários disponibilizados pela FAPEMAT.

12. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DO BOLSISTA

12.1. A contratação do acadêmico para a bolsa de extensão universitária reger-se-á pelo Termo de Cooperação firmado entre a UNEMAT e a FAPEMAT.

12.2. Serão convocados a assumirem as vagas dos projetos os candidatos de situação final "APROVADOS".

12.3. Os acadêmicos APROVADOS para a bolsa FAPEMAT deverão realizar o seu cadastramento no SIGFAPEMAT (<http://sigfap.fapemat.mt.gov.br>) e apresentar os seguintes documentos:

- I. Documento de Identidade (RG);
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Comprovante de conta corrente em instituição bancária (não pode ser conta poupança);
- IV. Comprovante de Endereço (caso não esteja no nome do bolsista, deverá apresentar uma declaração do proprietário da residência);
- V. Comprovante de Matrícula no curso de graduação;
- VI. Declaração que não acumula bolsa de instituição pública ou privadas (**anexo IV**);
- VII. Declaração que não possui vínculo empregatício (**anexo V**).

12.4. O candidato APROVADO, que não atender as exigências deste edital, será considerado desistente, sendo convocado o próximo candidato CLASSIFICADO.

12.5. Ao candidato selecionado que seja bolsista da UNEMAT em outro projeto, somente será concedida a bolsa prevista neste edital após apresentação de termo de desistência daquela.

13. DO CANCELAMENTO DA BOLSA E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

13.1. A bolsa extensão será cancelada nos seguintes casos:

- I. conclusão do curso de graduação na UNEMAT;
- II. trancamento de matrícula;
- III. desistência da bolsa ou do curso;
- IV. abandono do curso;
- V. prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da UNEMAT, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- VI. descumprimento de condições estabelecidas no Termo de Concessão;
- VII. suspensão do Projeto de Extensão, após comunicação formal da PROEC ao Orientador;
- VIII. término/encerramento do PROGRAMA/PROJETO.
- IX. descumprimento das atribuições específicas do bolsista, previstas no Plano de Trabalho.

13.2. A substituição de bolsista em caso de desistência ou desligamento do acadêmico se dará com o encaminhamento do Coordenador do Projeto, de documento (à PROEC) formalizando a desistência da bolsa, acompanhada de toda documentação pertinente. Caso não haja bolsista classificado para o Programa/Projeto será aberta vaga para o próximo bolsista classificado na listagem geral, ainda que seja de um programa/projeto já contemplado.

13.3. A substituição será autorizada somente se ocorrer antes dos 06 (seis) meses finais da bolsa.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O bolsista selecionado será autorizado a iniciar suas atividades somente após assinatura do Termo de Concessão da FAPEMAT.

14.2. A vigência deste seletivo é de 1 (um) ano a contar da data de publicação do resultado final.

14.3. Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

Cáceres-MT, 23 de maio de 2017

Prof. Dr. Anderson Marques do Amaral
PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 216/2017 - UNEMAT